



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Acordo de Cooperação Nº 2/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, E A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ/MF sob o 24.852.022/0001-48, com Sede Administrativa Avenida Teotônio Segurado Quadra 602 Sul, Conj. 01, Lote 4, Palmas/TO, representada por sua Presidente a Dr^a. **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, brasileira, magistrada, portadora do RG M4 765.936 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 528.629.256-91, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.133/0001-57, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado, Qd 202 Norte Conj. 1 Lotes 1 e 2, Plano Diretor Norte, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**, brasileiro, portador do RG nº 001.261 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.901.461-53, a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS - ASTEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o 33.560.905/0001-75, representada por sua Presidente **KELLE RAMOS RÉSIO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 588.483.121-87, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na cidade de Palmas/TO, na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida Lo-04, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.786.078/0001-46, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Senhor **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, portador do RG 238016791 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.528.388-95, residente e domiciliado em Palmas/TO, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.660/0001-35, com sede na Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Paço Municipal, neste ato representada pela Defensora Pública Geral, **ESTELLAMARIS POSTAL**, brasileira, portadora do RG. nº 1.039.076 - SSP/TO e do CPF/MF nº.734.224.440-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pelo Ato nº 1.165 – NM, de 17 de novembro de 2020, publicado no DOE nº 5.727 de 18/11/2020.

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus (COVID-19), mesmo após decorrido um ano da declaração do estado de pandemia, exigindo da Administração Pública, em todos os seus níveis, a adoção de diversas medidas para o enfrentamento dessa emergência de saúde pública sem precedentes;

CONSIDERANDO a Constituição da República, ao prever princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, aponta a necessidade do Estado assegurar o bem-estar

da sociedade e, logicamente, dentro dessa ideia de bem-estar deve ser destacada como uma das principais finalidades do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO o direito à vida e à saúde apresentam-se como consequência imediata da consagração da dignidade humana, tal como previsto nos arts. 196 e 197 da Constituição da República, colocando a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantida a sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que é importante que sejam tomadas providências no sentido de auxiliar as camadas mais carentes da sociedade, ainda impactada e, muitas vezes, impossibilitada de exercer suas atividades remuneradas habituais em razão das diversas providências de isolamento social determinadas pelas autoridades públicas competentes, sobretudo, quando se trata do comércio e prestação de serviços, com regras de funcionamento ainda restrito;

CONSIDERANDO que nesse momento de dificuldade é premente a necessidade de esforço conjunto em buscar soluções para esse auxílio;

RESOLVEM CELEBRAR o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto adquirir cestas básicas para as famílias carentes do Estado do Tocantins, com recursos advindos de doações as quais serão efetivadas mediante autorização e desconto, em folha de pagamento, no percentual estabelecido por cada parceiro, no período de 3 (três) meses.
- 1.2. Caso o prazo seja insuficiente para operacionalizar os descontos nas folhas de pagamento, o primeiro mês poderá ser realizado mediante PIX.
- 1.3. Fica autorizado que os PARTICIPES se utilizem de PIX para o recebimento das doações, caso algum servidor assim opte.
- 1.4. As adesões ocorridas após o primeiro mês, ficarão limitadas aos descontos nos meses restantes, podendo o servidor, se assim desejar, recolher por PIX os meses anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES:

- 2.1. As doações voluntárias ocorrerão por meio de desconto devidamente autorizado, em folha de pagamento, no percentual estabelecido por cada parceiro, por um período de 3 (três) meses.
- 2.2. Os valores originários das doações da Campanha Solidária, serão repassados pelos PARTICIPES a ASMETO, que os receberá e gerenciará por meio da conta-corrente: **Banco Sicredi 748, Agência 911-3, Conta 29061-4, CNPJ 24.852.022/0001-48 – ASMETO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS:

- I. Utilizar os recursos para os fins destinados;
- II. Adquirir e organizar a forma de distribuição das cestas básicas por todo o Estado do Tocantins;
- III. Prestar as informações solicitadas pelos ÓRGÃOS PARTICIPES pertinentes às ações decorrentes deste Instrumento;
- IV. Prestar conta ao Comitê Gestor institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quanto à quantidade e destinação das cestas básicas adquiridas com os recursos destinados pelos PARTICIPES, bem como das ações realizadas.

3.2. Dos ÓRGÃOS PARTICIPES:

Divulgar este Acordo de Cooperação;

- I. Encarregar-se do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento das contribuições autorizadas;
- II. Repassar os valores arrecadados para a conta a ser aberta pela Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO para aquisição de cestas básicas às famílias carentes do Estado do Tocantins;
- III. Fiscalizar e gerenciar os valores doados para a Campanha por meio do Comitê Gestor institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- IV. Prestar as informações solicitadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS pertinente às ações decorrentes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado em caso de interesse dos PARTICIPES.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo fica vinculado aos autos SEI/TJTO 21.0.000007104-5, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Termo no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservado igual direito aos ÓRGÃOS PARTICIPES a publicação em diário próprio, caso julgue pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os PARTICIPES.
- 7.2. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a gestão e fiscalização ficarão a cargo da Diretoria de gestão de Pessoas em conjunto como o Comitê Gestor.
- 7.3. No âmbito dos ÓRGÃOS PARTICIPES a gestão e a fiscalização ficarão a cargo do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.
- 7.4. O TJTO designará o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:

8.1. Os PARTICIPES poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Termo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento de descontos ainda não averbados, nos seguintes casos:

- I. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;
- II. Pela falta de interesse de qualquer dos PARTICIPES na sua manutenção; ou
- III. Por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

9.1. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Instrumento, é vedado aos PARTICIPES utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacadas as participações de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Instrumento deverão ser feitos por escrito pelos PARTICIPES, podendo ser utilizados meios eletrônicos para o seu encaminhamento.

10.2. Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES para com o outro só importará em modificação do presente Acordo se expressamente formalizada e acatada pelas Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem acordes, os PARTÍCIPES assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Usuário Externo**, em 25/05/2021, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELLE RAMOS RÉLIO, Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odete Batista Dias Almeida, Usuário Externo**, em 26/05/2021, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 31/05/2021, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3688125** e o código CRC **ECB0797A**.